

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(91) 518 final

Bruxelas, 9 de Dezembro de 1991

Proposta de

REGULAMENTO (CEE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) nº 4134/86  
relativo ao regime de importação de certos produtos têxteis  
originários de Taiwan

(apresentada pela Comissão)



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. O Regulamento do Conselho relativo ao regime autónomo de Importação para os produtos têxteis originários de Taiwan expira em 31 de Dezembro de 1991.
2. No contexto da política comercial têxtil global da Comunidade deve ser mantido em vigor o regime de importação relativo a Taiwan.

Desde 1982 a Comunidade não aplicou no domínio têxtil qualquer discriminação relativamente a Taiwan, tal como fez, com os fornecedores equivalentes (Hong Kong, Coreia do Sul) no que respeita ao conteúdo económico e à duração do regime. O Regulamento do Conselho deveria consequentemente prorrogar sem alterações o regime de 1991 para o ano de 1992, tal como foi decidido no que respeita aos outros fornecedores AMF da Comunidade.

3. Todavia, Taiwan estabeleceu, em 1 de Abril de 1991, um regime de liberalização do álcool e bebidas espirituosas que discrimina a Comunidade. A taxa aplicada aos uísques comunitários corresponde ao dobro da taxa aplicada aos outros uísques (EUA). Além disso, a liberalização das outras bebidas espirituosas, incluindo o cognac, decorrerá apenas em 1 de Setembro de 1992. Tendo em vista exercer pressões sobre as autoridades de Taiwan, tal como em 1987, e, tal como foram já informadas há vários meses, propõe-se que as quotas inicialmente prevista para 1992 sejam reduzidas em 5%.
4. Caso Taiwan restabeleça uma situação de não discriminação, as quotas inicialmente previstas para 1992 serão restabelecidas no mais curto prazo possível.
5. O projecto de regulamento em anexo altera o Regulamento (CEE) nº 4134/86 do Conselho<sup>(1)</sup> e tem como objectivo prorrogar as disposições do referido regulamento bem como fixar os limites quantitativos para 1992.
6. Consequentemente propõe-se ao Conselho que adopte o regulamento em anexo antes de 1 de Janeiro de 1992.

---

(1) JO nº L 387 de 31.12.86, p. 43.

Proposta de  
REGULAMENTO (CEE) nº ..... DO CONSELHO  
de  
que altera o Regulamento (CEE) nº 4134/86  
relativo ao regime de importação de certos produtos têxteis  
originários de Taiwan

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4134/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo ao regime de importação de certos produtos têxteis originários de Taiwan<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3059/90<sup>(2)</sup>, estabelece a repartição dos contingentes quantitativos comunitários na importação e fixa o regime de importação na Comunidade dos produtos em questão até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que é conveniente manter este regime para além dessa data e adaptá-lo no âmbito da revisão da política comercial global da Comunidade em matéria de produtos têxteis;

Considerando que, face à incerteza que subsiste quanto ao tratamento reservado às importações em Taiwan de produtos originários da Comunidade, é conveniente fixar as quotas para 1992 nos níveis indicados no Anexo II; que, contudo, esses níveis poderão ser ajustados em função da evolução desta situação de modo a que as quotas sejam fixadas nos níveis inicialmente previstos;

Considerando que, a fim de se assegurar uma melhor utilização dos limites quantitativos comunitários, a sua repartição deve ser efectuada de acordo com as necessidades de abastecimento verificadas nos diferentes Estados-membros; que, no entanto, em virtude das disparidades consideráveis ainda existentes entre as condições a que são actualmente submetidas as importações dos produtos em questão nos Estados-membros bem como do carácter particularmente sensível da indústria têxtil comunitária, a uniformização dessas condições de importação só poderá ser realizada de modo progressivo; considerando que, pelas razões apresentadas, a repartição terá de ser adaptada progressivamente a essas necessidades de abastecimento e que se deve proceder à repartição entre os Estados-membros de limites quantitativos comunitários para o ano de 1992;

Considerando que o regime de importação em vigor expira em 31 de Dezembro de 1991; que é necessário prever disposições transitórias para os produtos embarcados antes de 1 de Janeiro de 1992;

(1) JO o L 386 de 31.12.1986, p.1.

(2) JO nº L 294 e 25.10.1990, p.18.

-4-

Considerando que é necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 4134/86 tendo em vista manter em vigor as disposições do referido regulamento e alterar o seu Anexo II para fixar os limites quantitativos para o ano de 1992,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

### Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 4134/86 é alterado do seguinte modo :

1. O nº 1 do artigo 1º passam a ter a seguinte redacção :

"1. Para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1992 e 31 de Dezembro de 1992, a importação na Comunidade dos produtos das categorias constantes do Anexo I é regida pelas disposições do presente regulamento."

2. Os nºs 1 e 4 do artigo 2º passam a ter a seguinte redacção :

"1. Durante o ano de 1992, a importação na Comunidade dos produtos têxteis constantes do Anexo II, originários de Taiwan efectua-se dentro do limite de contingentes quantitativos, sendo a repartição efectuada de forma a assegurar a expansão e desenvolvimento ordenados do comércio de têxteis bem como a adaptação progressiva às necessidades de abastecimento dos mercados, e de forma a permitir o reporte e a antecipação de um ano para o outro e a transferência de uma categoria para outra.

Para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1992, esses contingentes são fixados no Anexo II."

"4. A introdução em livre prática na Comunidade dos produtos referidos no presente regulamento após 1 de Janeiro de 1992 está sujeita ao mesmo regime de importação em vigor antes dessa, data desde que esses produtos tenham sido embarcados em Taiwan antes de 1 de Janeiro de 1992."

3. Os nºs 7, 8 e 9 do artigo 2º aditados pelo Regulamento (CEE) nº 1653/88<sup>(3)</sup> são suprimidos.
4. No nº 2 do artigo 6º, a data de 1 de Janeiro de 1983 prevista, é substituída pela data de 1 de Janeiro de 1987.
5. O artigo 13º passa a ter a seguinte redacção :

### "Artigo 13º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992. O presente regulamento é aplicável até 31 de Dezembro de 1992."

6. Os descritivos e os códigos que figuram no Anexo I do presente regulamento substituem, para as mesmas categorias, os descritivos e os códigos do Anexo I.

7. O Anexo II é substituído pelo anexo que consta do Anexo II do presente regulamento.

**Artigo 2º**

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

A N E X O I

6

6203 41 10  
6203 41 90  
6203 42 31  
6203 42 33  
6203 42 35  
6203 42 90  
6203 43 19  
6203 43 90  
6203 49 19  
6203 49 50

6204 61 10  
6204 62 31  
6204 62 33  
6204 62 39  
6204 63 18  
6204 69 18

6211 32 42  
6211 33 42  
6211 42 42  
6211 43 42

Calções, *shorts* (com excepção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais

Partes inferiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais

|    |                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | 6203 11 00<br>6203 12 00<br>6203 19 10<br>6203 19 30<br>6203 21 00<br>6203 22 80<br>6203 23 80<br>6203 29 18<br>6211-32 31<br>6211 33 31 | Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exceção do vestuário para a prática de esqui<br><br>Fatos de treino para desporto, com forro, para homens e rapazes, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | <div>ex 6201 12 10</div> <div>ex 6201 12 90</div> <div>ex 6201 13 10</div> <div>ex 6201 13 90</div> <div>6201 91 00</div> <div>6201 92 00</div> <div>6201 93 00</div> <div>ex 6202 12 10</div> <div>ex 6202 12 90</div> <div>ex 6202 13 10</div> <div>ex 6202 13 90</div> <div>6202 91 00</div> <div>6202 92 00</div> <div>6202 93 00</div> <div>6211 32 41</div> <div>6211 33 41</div> <div>6211 42 41</div> <div>6211 43 41</div> | <div>Parkas; anoraks, blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais ;</div> <div>Partes superiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais</div> |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

29

6204 11 00  
6204 12 00  
6204 13 00  
6204 19 10  
6204 21 00  
6204 22 80  
6204 23 80  
6204 29 18

Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui ;

Fatos de treino para desporto, com forro, para senhoras ou raparigas, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais

6211 42 31  
6211 43 31

ANEXO 11

Limites quantitativos que alteram o Anexo II  
do Regulamento (CEE) 4134/86 para 1992

(As designações das mercadorias são repetidas neste quadro de forma abreviada<sup>(1)</sup>)

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                                   | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS | 1992  |
|----------------|--------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------------|-------|
| 2              | GRUPO I A<br><br>Tecidos de algodão                          | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D <sup>(2)</sup>   | 1 370 |
|                |                                                              |                  |                | F <sup>(2)</sup>   | 682   |
|                |                                                              |                  |                | I                  | 834   |
|                |                                                              |                  |                | BNL                | 1 929 |
|                |                                                              |                  |                | UK                 | 715   |
|                |                                                              |                  |                | IRL                | 43    |
|                |                                                              |                  |                | DK                 | 123   |
|                |                                                              |                  |                | GR                 | 11    |
|                |                                                              |                  |                | ES                 | 77    |
|                |                                                              |                  |                | PT                 | 7     |
| 2A             | dos quais outros,<br>com excepção dos<br>crus ou branqueados | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | CEE                | 5 791 |
|                |                                                              |                  |                | D                  | 116   |
|                |                                                              |                  |                | F                  | 51    |
|                |                                                              |                  |                | I                  | 61    |
|                |                                                              |                  |                | BNL                | 81    |
|                |                                                              |                  |                | UK                 | 52    |
|                |                                                              |                  |                | IRL                | 3     |
|                |                                                              |                  |                | DK                 | 11    |
|                |                                                              |                  |                | GR                 | 3     |
|                |                                                              |                  |                | ES                 | 12    |
| 3              | Tecidos de fibras<br>sintéticas<br>descontínuas              | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | PT                 | 3     |
|                |                                                              |                  |                | CEE                | 393   |
|                |                                                              |                  |                | D                  | 1 594 |
|                |                                                              |                  |                | F                  | 1 512 |
|                |                                                              |                  |                | I                  | 1 985 |
|                |                                                              |                  |                | BNL                | 2 062 |
|                |                                                              |                  |                | UK                 | 478   |
|                |                                                              |                  |                | IRL                | 39    |
|                |                                                              |                  |                | DK                 | 64    |
|                |                                                              |                  |                | GR                 | 151   |
| ES             | 104                                                          |                  |                |                    |       |
| PT             | 5                                                            |                  |                |                    |       |
|                | CEE                                                          | 7 994            |                |                    |       |

(1) A designação completa das mercadorias figura no anexo I do Regulamento (CEE) nº1653/88 do Conselho JO L153 du 18.6.88, p. 1

(2) No interior dos limites quantitativos para a Alemanha e a França existem os subsectores seguintes para os produtos dos códigos Nimex 55.09-03 e 10: Alemanha, 1992: 531 toneladas; França, 1992: 70 toneladas.

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                                          | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                                                                    | 1992 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 3A             | com excepção<br>dos crus e<br>branqueados                           | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D 105<br>F 94<br>I 144<br>BNL 105<br>UK 34<br>IRL 3<br>DK 5<br>GR 103<br>ES 19<br>PT 2<br><br>CEE 614                 |      |
| 4              | <b>GRUPO I B</b><br>Camisas, T-shirts<br>ou semelhantes de<br>malha | TAIWAN           | 1000<br>peças  | D 3 934<br>F 1 306<br>I 562<br>BNL 2 155<br>UK 1 895<br>IRL 48<br>DK 120<br>GR 29<br>ES 49<br>PT 17<br><br>CEE 10 115 |      |
| 5              | Camisolas,<br>pulôveres                                             | TAIWAN           | 1000<br>peças  | D 5 392<br>F 767<br>I 913<br>BNL 5 119<br>UK 7 798<br>IRL 44<br>DK 184<br>GR 22<br>ES 50<br>PT 16<br><br>CEE 20 305   |      |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS            | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                           |
|----------------|---------------------------------------|------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 6              | Calções tecidos                       | TAIWAN           | 1000<br>peças | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 2 896<br>253<br>167<br>1 299<br>420<br>15<br>50<br>11<br>45<br>10<br><br>5 166 |
| 7              | Blusas                                | TAIWAN           | 1000<br>peças | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 2 012<br>127<br>126<br>599<br>314<br>4<br>23<br>7<br>21<br>4<br><br>3 237      |
| 8              | Camisas, com exclusão<br>das de malha | TAIWAN           | 1000<br>peças | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 5 668<br>227<br>375<br>1 258<br>857<br>12<br>21<br>17<br>68<br>13<br><br>8 516 |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                                      | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                                                                  | 1992 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 20             | <b>GRUPO II A</b><br>Roupa de cama, com<br>exclusão da de malha | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D 149<br>F 16<br>I 15<br>BNL 20<br>UK 18<br>IRL<br>DK 1<br>GR 3<br>ES 12<br>PT 3<br><br>CEE 237                     |      |
| 22             | Fios de fibras<br>sintéticas<br>descontínuas                    | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D 2 772<br>F 1 212<br>I 719<br>BNL 782<br>UK 1 762<br>IRL 21<br>DK 326<br>GR 37<br>ES 115<br>PT 18<br><br>CEE 7 764 |      |
| 22A            |                                                                 | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | UK 936                                                                                                              |      |
| 23             | Fios de fibras arti-<br>ficiais descontínuas                    | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D 1 178<br>F 351<br>I 652<br>BNL 1 646<br>UK 450<br>IRL 16<br>DK 59<br>GR 27<br>ES 75<br>PT 15<br><br>CEE 4 469     |      |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                                | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES | ESTADOS<br>MEMBROS | 1992   |
|----------------|-----------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------|--------|
| 12             | <b>GRUPO II B</b><br><br>Meias                            | TAIWAN           | 1000<br>peças | D                  | 13 427 |
|                |                                                           |                  |               | F                  | 3 630  |
|                |                                                           |                  |               | I                  | 1 568  |
|                |                                                           |                  |               | BNL                | 2 719  |
|                |                                                           |                  |               | UK                 | 6 503  |
|                |                                                           |                  |               | IRL                | 103    |
|                |                                                           |                  |               | DK                 | 4 579  |
|                |                                                           |                  |               | GR                 | 153    |
|                |                                                           |                  |               | ES                 | 454    |
|                |                                                           |                  |               | PT                 | 92     |
| 13             | Slips e cuecas, de<br>malha                               | TAIWAN           | 1000<br>peças | CEE                | 33 228 |
|                |                                                           |                  |               | D                  | 1 322  |
|                |                                                           |                  |               | F                  | 408    |
|                |                                                           |                  |               | I                  | 164    |
|                |                                                           |                  |               | BNL                | 234    |
|                |                                                           |                  |               | UK                 | 271    |
|                |                                                           |                  |               | IRL                | 6      |
|                |                                                           |                  |               | DK                 | 31     |
|                |                                                           |                  |               | GR                 | 14     |
|                |                                                           |                  |               | ES                 | 94     |
| 14             | Impermeáveis para<br>homens, com exclusão<br>dos de malha | TAIWAN           | 1000<br>peças | PT                 | 32     |
|                |                                                           |                  |               | CCE                | 2 576  |
|                |                                                           |                  |               | D                  | 1 759  |
|                |                                                           |                  |               | F                  | 347    |
|                |                                                           |                  |               | I                  | 264    |
|                |                                                           |                  |               | BNL                | 307    |
|                |                                                           |                  |               | UK                 | 412    |
|                |                                                           |                  |               | IRL                | 16     |
|                |                                                           |                  |               | DK                 | 58     |
|                |                                                           |                  |               | GR                 | 28     |
| 14             |                                                           |                  |               | ES                 | 54     |
|                |                                                           |                  |               | PT                 | 9      |
|                |                                                           |                  |               | CEE                | 3 254  |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                                      | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 15             | Imperméavis para<br>senhoras, com<br>exclusão dos de<br>malha   | TAIWAN           | 1000<br>peças | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 1 303<br>161<br>118<br>198<br>276<br>7<br>28<br>17<br>37<br>7<br><br>2 152 |
| 16             | Fatos e conjuntos                                               | TAIWAN           | 1000<br>peças | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 273<br>34<br>16<br>17<br>28<br>1<br>4<br>3<br>13<br>1<br><br>390           |
| 17             | Cascos e Jaquetões com<br>exclusão dos de malha,<br>para homens | TAIWAN           | 1000<br>peças | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 499<br>69<br>60<br>40<br>90<br>2<br>7<br>3<br>14<br>1<br><br>785           |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                                        | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                                                              | 1992 |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 18             | Camisolas interiores<br>sem mangas com ex-<br>clusão das de malha | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D 736<br>F 170<br>I 129<br>BNL 256<br>UK 281<br>IRL 5<br>DK 39<br>GR 9<br>ES 28<br>PT 9<br><br>CEE 1 662        |      |
| 19             | Lenços                                                            | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D 2 144<br>F 974<br>I 527<br>BNL 796<br>UK 831<br>IRL 34<br>DK 105<br>GR 65<br>ES 108<br>PT 26<br><br>CEE 5 610 |      |
| 21             | Parkas, anoraques<br>e semelhantes                                | TAIWAN           | 1000<br>peças  | D 3 943<br>F 277<br>I 163<br>BNL 674<br>UK 244<br>IRL 11<br>DK 66<br>GR 17<br>ES 74<br>PT 13<br><br>CEE 5 482   |      |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS             | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES | ESTADOS<br>MEMBROS                                                                                                                          | 1992 |
|----------------|----------------------------------------|------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 24             | Pijamas, camisas,<br>de noite de malha | TAIWAN           | 1000<br>peças | D <sup>(1)</sup> 2 137<br>F <sup>(1)</sup> 258<br>I 228<br>BNL 326<br>UK 521<br>IRL 22<br>DK 47<br>GR 24<br>ES 69<br>PT 12<br><br>CEE 3 644 |      |
| 26             | Vestidos                               | TAIWAN           | 1000<br>peças | D 2 304<br>F 143<br>I 119<br>BNL 155<br>UK 180<br>IRL 5<br>DK 24<br>GR 10<br>ES 52<br>PT 12<br><br>CEE 3 004                                |      |
| 27             | Saias, compreen-<br>dendo saias-calças | TAIWAN           | 1000<br>peças | D 1 009<br>F 83<br>I 138<br>BNL 124<br>UK 185<br>IRL 2<br>DK 16<br>GR 4<br>ES 32<br>PT 4<br><br>CEE 1 597                                   |      |

(1) No interior dos limites quantitativos para a Alemanha e França, existem os seguintes subsectos para os produtos dos códigos Nimex 60.04-53 e 83: Alemanha, 1992: 35800 peças; França, 1992: 47 000 peças.

| CATE-<br>GORIA | DESIGNACÃO DAS MERCADORIAS       | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                  |
|----------------|----------------------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 28             | Calças                           | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE       | 542<br>76<br>66<br>76<br>3<br>29<br>4<br>16<br>3<br><br>1 757         |
| 29             | Saias-casacos e<br>conjuntos     | TAIWAN           | 1000<br>peças  | UK                                                                 | 39                                                                    |
| 31             | Suspensórios para<br>seios       | TAIWAN           | 1000<br>peças  | UK                                                                 | 472                                                                   |
| 68             | Vestúario para<br>bebés          | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 204<br>23<br>13<br>14<br>257<br>6<br>4<br>2<br>9<br>2<br><br>534      |
| 73             | Fatos de treino para<br>desporto | TAIWAN           | 1000<br>peças  | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 725<br>86<br>70<br>339<br>265<br>4<br>13<br>7<br>22<br>2<br><br>1 533 |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                      | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                         |
|----------------|-------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 77             | Fatos e conjuntos<br>para a prática de<br>esqui | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 133<br>16<br>25<br>20<br>57<br>-<br>2<br>4<br>-<br>-<br><br>257              |
| 78             | Vestuário com ex-<br>clusão de de malha         | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 1 857<br>437<br>317<br>575<br>545<br>31<br>69<br>23<br>61<br>11<br><br>3 926 |
| 83             | Casacos e outro<br>vestuário, de malha          | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 454<br>113<br>81<br>81<br>98<br>3<br>14<br>11<br>17<br>3<br><br>875          |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                 | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                                     |
|----------------|--------------------------------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <b>GRUPO III A</b>                         |                  |                |                                                                    |                                                                                          |
| 33             | Tecidos de fios de filamentos sintéticos   | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 470<br>175<br>142<br>101<br>211<br><br>15<br>18<br>72<br>14<br><br>1 218                 |
| 35             | Tecidos de fibras sintéticas contínuas     | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 1 168<br>433<br>783<br>2 437<br>554<br>161<br>138<br>65<br>123<br>26<br><br>5 888        |
| 37             | Tecidos de fibras artificiais descontínuas | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 3 422<br>1 300<br>4 687<br>1 334<br>2 844<br>109<br>332<br>79<br>293<br>58<br><br>14 458 |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS                 | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                            | 1992                                                                                   |
|----------------|--------------------------------------------|------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 41             | Fios de filamentos<br>sintéticos contínuos | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | ES                                                                            | 363                                                                                    |
| 61             | Fitas e tecidos<br>elásticos               | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | UK                                                                            | 196                                                                                    |
| 62             | Fio de froco                               | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | F                                                                             | 78                                                                                     |
|                | <b>GRUPO III B</b>                         |                  |                |                                                                               |                                                                                        |
| 10             | Luvras de malha<br>punto                   | TAIWAN           | 1000<br>pares  | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK <sup>(*)</sup><br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br>CEE | 5 430<br>2 449<br>1 856<br>3 633<br>3 429<br>129<br>327<br>83<br>1 071<br>89<br>18 496 |
| 67             | Vestuário e res-<br>pectivos acessórios    | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br>CEE                | 348<br>171<br>104<br>142<br>234<br>9<br>21<br>13<br>31<br>9<br>1 082                   |

(\*) No interior dos limites quantitativos para o Reino Unido, existem os seguintes subsectos do código Nixeme 60.02-40, 1992: 649 000 peças.

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS   | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                     |
|----------------|------------------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 74             | Saias-casacos e<br>conjuntos | TAIWAN           | 1000<br>peças  | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 89<br>27<br>26<br>25<br>31<br><br>2<br>3<br>14<br>3<br><br>220           |
| 91             | Tendas                       | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 342<br>180<br>123<br>103<br>182<br>8<br>28<br>18<br>38<br>8<br><br>1 030 |
| 97             | Redes fabricas com<br>fios   | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 202<br>123<br>39<br>75<br>102<br>40<br>203<br>109<br>17<br>3<br><br>913  |

| CATE-<br>GORIA | DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS       | PAISES TERCEIROS | UNIDA-<br>DES  | ESTADOS<br>MEMBROS                                                 | 1992                                                                          |
|----------------|----------------------------------|------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 97A            | Redes em obra para<br>a pesca    | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 75<br>23<br>14<br>9<br>45<br>35<br>130<br>90<br>8<br>1<br><br>430             |
| 110            | Colchões pneumáticos,<br>tecidos | TAIWAN           | Tone-<br>ladas | D<br>F<br>I<br>BNL<br>UK<br>IRL<br>DK<br>GR<br>ES<br>PT<br><br>CEE | 1 111<br>576<br>420<br>332<br>804<br>27<br>103<br>39<br>93<br>19<br><br>3 524 |

## Apêndice

| Categoria | País terceiro | Disposições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |    |     |     |    |     |    |     |   |   |     |    |   |   |    |    |   |   |   |   |   |     |
|-----------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----|-----|----|-----|----|-----|---|---|-----|----|---|---|----|----|---|---|---|---|---|-----|
| 4         | Taiwan        | <p>Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial exceda 130 cm até ao limite de 4 % dos limites quantitativos.</p> <p>A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm».</p> |     |    |     |     |    |     |    |     |   |   |     |    |   |   |    |    |   |   |   |   |   |     |
| 6         | Taiwan        | <p>Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial exceda 130 cm até ao limite de 5 % dos limites quantitativos.</p> <p>A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm».</p> |     |    |     |     |    |     |    |     |   |   |     |    |   |   |    |    |   |   |   |   |   |     |
| 21        | Taiwan        | <p>Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial exceda 130 cm até ao limite de 4 % dos limites quantitativos.</p> <p>A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm».</p> |     |    |     |     |    |     |    |     |   |   |     |    |   |   |    |    |   |   |   |   |   |     |
| 28        | Taiwan        | <p>Em aditamento ao limite quantitativo fixado no anexo, foi atribuída uma quantidade específica de 122 toneladas apenas para a exportação das calças jardineiras, calções e <i>shorts</i> dos códigos NC *</p> <p>(Em toneladas)</p> <table><tr><td>D</td><td>F</td><td>I</td><td>BNL</td><td>UK</td><td>IRI</td><td>DK</td><td>GR</td><td>E</td><td>P</td><td>CEE</td></tr><tr><td>84</td><td>7</td><td>7</td><td>13</td><td>49</td><td>1</td><td>1</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>162</td></tr></table>               | D   | F  | I   | BNL | UK | IRI | DK | GR  | E | P | CEE | 84 | 7 | 7 | 13 | 49 | 1 | 1 | - | - | - | 162 |
| D         | F             | I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BNL | UK | IRI | DK  | GR | E   | P  | CEE |   |   |     |    |   |   |    |    |   |   |   |   |   |     |
| 84        | 7             | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 13  | 49 | 1   | 1   | -  | -   | -  | 162 |   |   |     |    |   |   |    |    |   |   |   |   |   |     |

\* 6103 41 90, 6103 42 90, 6103 43 90, 6103 49 91,  
 6104 61 90, 6104 62 90, 6104 63 90  
 6104 69 91.

ISSN 0257-9553

COM(91) 518 final

# DOCUMENTOS

**PT**

**02**

---

N.º de catálogo : CB-CO-91-575-PT-C

ISBN 92-77-78624-8

---